



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530  
Telefone: (61) 3321-1757 - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079609110000274.000034/2025-51

Unidade Gestora: CRCDF-ADM

**CONTRATO CRCDF Nº 0989861/2025 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E O  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – CRCDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.113.035/0001-37, com endereço em Brasília/DF, na SHCS CR Quadra 505, Bloco “C”, Loja 45, Asa Sul, CEP 70.350-530, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de sua **Diretora Executiva, Senhora Maria das Dores Fonseca Lima**, nos termos das atribuições previstas **no artigo 2º da Portaria CRCDF nº 012 de 28 de fevereiro 2024 (Documento SEI nº 0214698)**;

E, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], neste ato representada por [●], doravante denominado **CONTRATADO**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando mencionados em conjunto, serão denominados PARTES.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, quando mencionados em conjunto, serão denominados **PARTES**, e têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que concerne à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF** compreendendo, no mínimo, **vistoria técnica prévia facultativa, quando realizada pelo licitante antes da fase competitiva, nos termos do Aviso de Contratação Direta,**

planejamento logístico, embalagem técnica/encaixotamento, proteção adequada dos bens, desmontagem e remontagem de mobiliário (quando necessária), carregamento, transporte, descarga, posicionamento/alocação dos itens no destino e apoio pós-mudança, visando à mudança integral da sede administrativa do CRCDF do endereço de origem para o novo imóvel locado no Edifício Centro Empresarial Varig – Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Aviso de Contratação Direta (ACD) nº 8/2025, e demais documentos que integram esta contratação.

1.2. Em síntese, a contratação compreende:

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Vigência do Contrato	Valor Total Estimado
01	Serviço de transporte de bens móveis do CRCDF, incluindo embalagem técnica/encaixotamento, desmontagem e remontagem (quando necessária), carregamento, transporte, descarga, posicionamento/alocação e apoio pós-mudança, com destino ao Edifício Centro Empresarial Varig – SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	3212	1 serviço	30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em caráter excepcional e devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável.	R\$ 49.800,00

1.3. São partes integrantes deste instrumento e vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.2. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasaram a contratação, bem como seus eventuais anexos;

1.3.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Fica acordado que, em caso de omissão ou contradição entre os Anexos e o presente CONTRATO, prevalecerão os termos e condições deste instrumento. Os Anexos prevalecerão entre si conforme a ordem de disposição acima.

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

1.6. Constituirá infração contratual a execução de qualquer serviço não incluído no objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, formalizada por meio de termo escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.

1.7. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução de serviços em desacordo com esta cláusula será considerada prestação a título gratuito, não ensejando qualquer obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Cada Parte designará um departamento responsável pela fiscalização e gestão do presente

CONTRATO, incumbido da coordenação e condução de todos os assuntos pertinentes à sua execução.

2.2. As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas por escrito e dirigidas aos seguintes gestores e fiscais do CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE	Pelo CONTRATADO
Gestor: David Domingos de Souza	Gestor(a): XXXXXXXXXX
E-mail: coord_adm_fin@crcdf.org.br	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (61) 2099-2716	Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora Substituta/Fiscal Administrativo: Zenab Santos Khalil Mendes	
Telefone: (61) 2099-2728	

2.3. Fica facultado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar e auditar a execução dos SERVIÇOS e a atuação do CONTRATADO em suas dependências, em dias e horários agendados, para o que contará com a integral colaboração do CONTRATADO.

2.4. Qualquer fiscalização, auditoria ou inspeção a ser realizada pelo CONTRATANTE deverá ser acompanhada pelo CONTRATADO e não a eximirá das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 a 137** da **Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de **Termo Aditivo**, devidamente aprovado pelo setor jurídico do **Contratante**, salvo em casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual — como ajustes meramente formais ou correções materiais — poderão ser efetivados por meio de **Apostila**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar**.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma **excepcional** e **devidamente justificada**, exclusivamente para assegurar a conclusão de etapas remanescentes e o saneamento de pendências relacionadas ao **recebimento provisório e definitivo**, desde que tais pendências **não decorram de culpa do CONTRATADO**.

4.3. A prorrogação contratual será formalizada mediante **Termo Aditivo**, devidamente instruído com, no mínimo:

4.3.1. justificativa técnica da necessidade de prorrogação;

4.3.2. manifestação do gestor e dos fiscais do Contrato;

4.3.3. manifestação jurídica e autorização da autoridade competente do CONTRATANTE.

4.4. Não será admitida prorrogação contratual quando houver **inadimplemento contratual** imputável ao CONTRATADO ou quando houver **aplicação de sanções** que indiquem descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a cessão ou transferência do contrato a terceiros, salvo autorização expressa e formal do CONTRATANTE, devidamente justificada e juridicamente analisada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

6.2. No valor da contratação, encontram-se compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com materiais, equipamentos e mão de obra, bem como os seguros obrigatórios (**RCTR-C, RCF-DC e Seguro de Responsabilidade Civil Geral**) e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

6.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

6.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

6.5. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, mediante consulta ao **SICAF** ou, na impossibilidade, aos portais oficiais da Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais exigências previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou impedimentos legais para a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE, reiniciando-se o prazo de pagamento após a solução do problema.

6.7. Caso seja identificada pendência na regularidade fiscal do CONTRATADO, este será notificado para saná-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências cabíveis, inclusive para a rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. No momento do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente, exceto nos casos de optantes pelo **Simples Nacional** que apresentem documento oficial comprobatório de tal condição, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.9. Os recursos para pagamento da despesa decorrente do presente Contrato são provenientes do orçamento do CRCDF, na Conta Contábil: **6.3.1.3.02.06.005 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**, vinculado ao **Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado será **fixo e irrevogável**, em razão da natureza pontual da contratação, cuja vigência não ultrapassa **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis apenas em caráter excepcional e devidamente justificado.

7.2. Não será admitida aplicação de reajuste, atualização monetária ou revisão de preços ordinária, salvo nas hipóteses legalmente previstas e autorizadas pelo CONTRATANTE, quando caracterizado **desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Eventual revisão de preços deverá observar os princípios da razoabilidade,

proporcionalidade e vantajosidade para a Administração, e será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, instruído com a devida justificativa técnica e parecer jurídico.

7.4. Não será admitido pedido de reajuste ou revisão baseado em oscilações ordinárias de mercado ou em variações decorrentes dos riscos inerentes assumidos pelo CONTRATADO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do Termo de Referência, constituem obrigações do CONTRATADO:

### 8.2. I – Execução técnica e operacional

8.3. Realizar **vistoria técnica prévia**, quando aplicável, nas unidades de origem e destino, para **planejamento operacional** (rota, acessos, regras condominiais, janelas de execução, necessidade de equipe/frota/materiais e pontos de carga/descarga), incluindo **cabagem instrumental (m³)**, sem prejuízo do **escopo físico definitivo** estabelecido pelo CONTRATANTE no ETP/TR (quantitativos e conjunto de bens a transportar).

8.4. Fornecer todos os **materiais de embalagem** adequados (caixas, mantas, plástico-bolha, papelão, fitas, etiquetas e demais insumos), em quantidade suficiente e compatíveis com a natureza dos bens transportados, assegurando a proteção de **mobiliário, equipamentos de TI e documentos**, evitando avarias e extravios.

8.5. Executar o transporte em **veículos tipo caminhão-baú** (ou equivalentes tecnicamente adequados), em perfeito estado de conservação e condições de uso, com dispositivos de segurança e fixação de cargas, observando boas práticas de movimentação e acondicionamento.

8.6. Garantir a **desmontagem e remontagem** de mobiliário e equipamentos, quando necessária, por profissionais qualificados, utilizando ferramentas apropriadas e procedimentos que preservem a integridade dos bens.

8.7. Cumprir rigorosamente os **prazos de execução** e as **janelas estendidas** (após expediente, finais de semana e feriados), quando definidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma e o planejamento previamente aprovados, bem como respeitar as regras do condomínio/edifício de destino para uso de elevadores e áreas comuns.

### 8.8. II – Segurança e integridade patrimonial

8.9. Apresentar, previamente ao início da execução, apólices vigentes dos seguros RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas), RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga) e Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com cobertura mínima correspondente ao maior valor entre:

I - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); ou

II - 1% (um por cento) do valor estimado dos bens transportados, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

8.10. Para a presente contratação, considerando o valor estimado dos bens indicado no processo administrativo, a cobertura mínima exigida corresponde a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sem prejuízo da aplicação automática da regra do maior valor, caso haja atualização formal do montante estimado dos bens.

8.10.1. A responsabilidade do CONTRATADO é objetiva quanto à integridade dos bens transportados durante todas as etapas da execução (embalagem, carregamento, transporte, descarga e remontagem), independentemente da comprovação de culpa, ressalvadas hipóteses de caso fortuito externo ou força maior devidamente comprovados.

8.11. Responder integralmente por **perdas, danos, avarias ou extravios** ocorridos durante a execução dos serviços, com obrigação de **reparação, reposição ou indenização**, conforme apuração e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12. Adotar mecanismos de controle e rastreabilidade compatíveis com o serviço, incluindo **identificação/etiquetagem de volumes** e registro de movimentação; quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando houver bens sensíveis/alto valor, utilizar **lacs numerados** e registros (planilha e/ou registro fotográfico), garantindo rastreabilidade e segurança.

### 8.13. **III – Conformidade legal e regulatória**

8.14. Assegurar a integridade física dos trabalhadores envolvidos, observando integralmente as **Normas Regulamentadoras (NRs)** aplicáveis, especialmente **NR-6, NR-11 e NR-17**, providenciando EPIs adequados e orientações de segurança.

8.15. Adotar medidas de proteção de **dados pessoais**, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente no manuseio e transporte de documentos e informações institucionais, mantendo sigilo e restringindo acessos indevidos.

8.16. Cumprir todas as obrigações **trabalhistas, previdenciárias e fiscais** relativas à sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de responsabilidades decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência.

8.17. Manter os profissionais devidamente **uniformizados e identificados**, com conduta compatível ao ambiente institucional, e devidamente capacitados para atuação nas dependências do CONTRATANTE e do edifício de destino.

### 8.18. **IV – Sustentabilidade e boas práticas operacionais**

8.19. Adotar, sempre que possível, práticas de redução de resíduos e priorização de **embalagens reutilizáveis/recicláveis**, bem como realizar a **destinação ambientalmente adequada** dos resíduos gerados pela execução, quando houver, sem descarte irregular em áreas do CONTRATANTE ou do condomínio.

8.20. Caso haja necessidade de movimentação/remoção específica de itens que demandem tratamento diferenciado (ex.: bens inservíveis, descartes ou remoções fora do escopo), o CONTRATADO somente poderá executá-la mediante **autorização prévia e formal** do CONTRATANTE.

### 8.21. **V – Comunicação e apoio pós-mudança**

8.22. Manter comunicação constante com o gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE, reportando imediatamente quaisquer ocorrências, riscos, incidentes, danos ou desvios operacionais, propondo medidas corretivas e preventivas.

8.23. Garantir suporte pós-mudança, incluindo **reposicionamento de mobiliário**, correção de pendências operacionais e saneamento de inconformidades, até a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do Termo de Referência, constituem obrigações do CONTRATANTE:

### 9.2. **I – Apoio técnico e institucional**

9.3. Disponibilizar ao CONTRATADO os endereços, layouts, plantas baixas e demais informações técnicas necessárias ao planejamento e à execução da mudança.

9.4. Assegurar o acesso do CONTRATADO às instalações da sede atual e da nova sede, em horários previamente definidos, incluindo janelas administrativas estendidas (após expediente, finais de semana e feriados), quando formalmente autorizadas e compatíveis com as regras do edifício de destino.

9.5. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, atestar, registrar ocorrências e, quando cabível, propor a aplicação de sanções e demais providências.

9.6. Disponibilizar equipe de apoio para acompanhar as etapas de vistoria, conferência do inventário/lista de bens, identificação de volumes e checklist de carregamento e descarregamento, quando requerido para o controle patrimonial e para o recebimento do objeto.

9.7. **II – Comunicação e gestão contratual**

9.8. Comunicar tempestivamente ao CONTRATADO quaisquer alterações que afetem condições operacionais, acessos, janelas de execução ou cronograma, por meio de registro formal no processo, observada a necessidade de termo aditivo quando houver alteração contratual.

9.9. Adotar medidas de mitigação de riscos operacionais e patrimoniais sob sua governabilidade durante a execução contratual, inclusive orientações internas para organização dos ambientes, liberação de áreas e proteção de bens não incluídos no escopo da mudança.

9.10. Zelar para que não ocorram interferências externas indevidas no andamento dos trabalhos e adotar medidas de segurança institucional para controle de acesso do pessoal terceirizado às dependências do CRCDF, conforme regras internas e do condomínio/edifício de destino.

9.11. **III – Obrigações financeiras e administrativas**

9.12. Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente, com prévio empenho da despesa, antes da emissão da Ordem de Serviço (OS), nos termos da legislação aplicável.

9.13. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, conforme critérios e condições estabelecidos neste Contrato.

9.14. Fornecer, quando necessário, documentos e informações que estejam sob sua guarda e sejam essenciais ao perfeito cumprimento do Contrato por parte do CONTRATADO.

9.15. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCDF, na Conta Contábil: **6.3.1.3.02.06.005 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**, vinculado ao **Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos**.

9.16. **IV – Avaliação, recebimento e encerramento contratual**

9.17. Realizar, ao longo da vigência contratual, avaliações quanto à qualidade do serviço prestado, especialmente no tocante à integridade dos bens, cumprimento do cronograma e eficácia da operação logística.

9.18. Validar os relatórios e registros de execução (quando previstos no TR), bem como a documentação necessária ao recebimento provisório e definitivo, como condição para a liquidação da despesa. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da integridade dos bens transportados, do cumprimento integral do plano de mudança e do saneamento de eventuais pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório.

9.19. Consolidar o encerramento contratual mediante registro formal no processo, podendo incluir reunião de encerramento, lições aprendidas e oportunidades de melhoria para futuras contratações, quando aplicável.

9.20. **V – Responsabilidade institucional**

9.21. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou comerciais assumidas pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculadas à execução deste Contrato, na forma da legislação vigente.

9.22. Acionar a área competente e, quando necessário, o setor jurídico do CRCDF em caso de descumprimento contratual, especialmente em situações que envolvam prejuízo ao patrimônio público, falhas relevantes na execução dos serviços ou necessidade de apuração de responsabilidade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o CONTRATADO autoriza, de forma livre e informada, que o CRCDF realize o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade institucional.

10.2. **Dados pessoais coletados:**

10.2.1. Nome

10.2.2. RG

10.2.3. CPF

10.2.4. Telefone

10.2.5. E-mail

10.2.6. Endereço

10.2.7. Unidade da Federação

10.3. **Finalidades do tratamento:**

10.3.1. Envio de informações relacionadas ao contrato

10.3.2. Emissão de certificados de regularidade

10.3.3. Alimentação de relatórios internos

10.3.4. Comunicação direta para fins de assistência ou suporte

10.4. O CRCDF, na qualidade de controlador dos dados, adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação indevida, alteração ou destruição.

10.5. O tratamento será realizado por meio de sistemas seguros e controlados, conforme procedimentos compatíveis com as finalidades indicadas.

10.6. Caso haja necessidade de compartilhamento com prestadores de serviços, o CRCDF garantirá contratualmente a confidencialidade e o uso restrito dos dados, vedando qualquer forma de comercialização.

10.7. O CRCDF poderá receber dados pessoais de parceiros e prestadores de serviços para fins de prevenção a fraudes, atualização cadastral ou cumprimento de obrigações legais.

10.8. Decisões automatizadas poderão ser tomadas com base nos dados pessoais do CONTRATADO, assegurando ao titular o direito de solicitar sua revisão por meio da Ouvidoria.

10.9. Os dados serão mantidos enquanto o cadastro do CONTRATADO estiver ativo. Após esse período, serão armazenados por até cinco anos para fins de auditoria e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, respeitando os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

10.10. **Direitos do titular dos dados:** O titular poderá, a qualquer tempo, solicitar:

10.10.1. Confirmação da existência de tratamento

10.10.2. Acesso aos seus dados pessoais

10.10.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

10.10.4. Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação

10.10.5. Eliminação de dados tratados com consentimento, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD

10.10.6. Informações sobre o compartilhamento de dados com entidades públicas ou privadas

10.10.7. Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências

10.10.8. Revogação do consentimento, conforme §5º do art. 8º da LGPD

10.11. As solicitações poderão ser feitas por meio do telefone (61) 2099-2710 / 2711 ou pelo e-mail: [dpo@crcdf.org.br](mailto:dpo@crcdf.org.br).

10.12. O CONTRATADO declara estar ciente das implicações do tratamento de seus dados pessoais e compromete-se a obter o consentimento expresso de terceiros cujos dados forem compartilhados com o CRCDF, conforme as finalidades previstas neste Contrato.

10.13. O CONTRATADO declara que não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que viole a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a comunicar

imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que configure potencial conflito de interesses ou irregularidade relacionada à execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste Contrato .

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa e contratual o descumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive por ação ou omissão, sem prejuízo das responsabilidades **civil, administrativa e penal** cabíveis.

12.2. Das condutas infracionais (exemplificativas)

### 12.2.1. **Infrações contratuais (execução do objeto):**

12.2.1.1. inexecução total do contrato;

12.2.1.2. inexecução parcial do contrato, quando resultar prejuízo relevante ao CONTRATANTE;

12.2.1.3. retardamento injustificado da execução, do cumprimento de etapas, ou da conclusão do serviço;

12.2.1.4. descumprimento de prazos, condições técnicas, padrões de qualidade, janelas de execução e demais requisitos pactuados;

12.2.1.5. ocorrência de perdas, danos, avarias ou extravios decorrentes de falha na execução, sem o devido saneamento e reparação, na forma prevista no TR/Contrato.

### 12.2.2. **Infrações documentais (habilitação/manutenção de condições):**

12.2.2.1. falta de entrega de documentação exigida, quando cabível;

12.2.2.2. não celebração do contrato quando regularmente convocado;

12.2.2.3. não manutenção da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

12.2.2.4. manutenção de situação de irregularidade fiscal/trabalhista, quando exigida para execução/pagamento, sem saneamento no prazo concedido.

### 12.2.3. **Infrações fraudulentas ou comportamentais:**

12.2.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa;

12.2.3.2. fraude na contratação direta ou na execução contratual;

12.2.3.3. comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

## 12.3. **Das sanções aplicáveis**

12.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, os danos causados ao CONTRATANTE e os critérios legais de dosimetria:

12.3.2.1. **advertência**, nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §2º);

12.3.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses legais de maior gravidade (art. 156, §4º);

12.3.2.3. **declaração de inidoneidade**, nos casos de fraude, falsidade, conduta lesiva ou gravidade extrema (art. 156, §5º);

12.3.2.4. **multa**, nos termos desta Cláusula, sem prejuízo de indenização por perdas e danos,

quando cabível (art. 156 e correlatos).

#### 12.4. **Multa compensatória (tabela de referência)**

12.4.1. Poderá ser aplicada **multa compensatória**, observados o devido processo legal, a gravidade, a extensão do dano e os critérios de dosimetria, conforme tabela abaixo:

<b>Infração</b>	<b>Percentual da Multa (sobre o valor total do contrato)</b>
Inexecução total do contrato	10% a 30%
Inexecução parcial com grave dano ao CONTRATANTE	10% a 30%
Fraude, falsidade ou comportamento inidôneo	10% a 30%
Retardamento injustificado da execução	5% a 15%
Inexecução parcial sem gravidade relevante	5% a 15%

#### 12.5. **Multa moratória (atraso)**

12.5.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de etapas, marcos ou prazos contratuais, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida (ou, quando não for possível individualizar, sobre o valor total do contrato), **até o limite de 10 (dez) dias**.

12.5.2. Persistindo o atraso após o limite previsto no subitem 12.5.1, ou caracterizada a inviabilidade de conclusão no prazo contratual por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá adotar as providências para **rescisão contratual**, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 12.6. **Procedimento, defesa e cobrança**

12.6.1. Antes da aplicação de sanção ou multa, será facultada a apresentação de defesa pelo CONTRATADO no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6.2. Na dosimetria das penalidades, serão considerados, no mínimo, os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

12.6.2.1. natureza e gravidade da infração;

12.6.2.2. circunstâncias do caso concreto;

12.6.2.3. fatores agravantes ou atenuantes;

12.6.2.4. danos causados ao CONTRATANTE;

12.6.2.5. existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

12.6.3. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao montante devido pelo CONTRATANTE, a diferença será cobrada do CONTRATADO, inclusive judicialmente, quando necessário (art. 156, §8º).

12.6.4. Sem prejuízo da cobrança própria, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto das multas dos pagamentos eventualmente devidos, quando aplicável e juridicamente possível, observadas as regras do processo administrativo e a legislação vigente.

#### 12.7. **Apuração conjunta (Lei nº 12.846/2013)**

12.7.1. Infrações que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 poderão ser apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

#### 12.8. **Desconsideração da personalidade jurídica**

12.8.1. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de

administração, sucessores ou empresas coligadas, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

#### 12.9. **Publicidade das sanções**

12.9.1. O CONTRATANTE deverá, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados no **CEIS** e no **CNEP**, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

#### 12.10. **Reabilitação**

12.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.11. **Compensação de débitos**

12.11.1. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, quando juridicamente cabível, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 e demais normas aplicáveis.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato será considerado extinto quando todas as obrigações assumidas pelas PARTES forem integralmente cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

13.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo contratual por razões **não imputáveis ao CONTRATADO** o prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante **Termo Aditivo**, para assegurar a conclusão das etapas remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Se a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será considerado em mora, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável. Nessa hipótese, o CONTRATANTE poderá optar pela extinção contratual por inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para garantir a continuidade da execução do objeto.

13.4. A extinção contratual poderá ocorrer antes do cumprimento total das obrigações ou do término da vigência, nas seguintes hipóteses, observado o devido processo legal:

13.4.1. por inadimplemento, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. por acordo entre as PARTES, quando cabível e devidamente formalizado;

13.4.3. por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável;

13.4.4. por razões de interesse público devidamente justificadas;

13.4.5. por impedimento legal ou ético, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando se verificar vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre o CONTRATADO e agente público envolvido na gestão contratual, ou com seus parentes até o terceiro grau.

13.5. A alteração da estrutura societária, da finalidade ou da composição do CONTRATADO não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **Termo Aditivo** para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

13.6. A extinção será formalizada por meio de termo específico e, sempre que possível, será precedida de:

13.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. relação dos pagamentos efetuados e pendentes;

13.6.3. indicação de multas aplicadas e indenizações devidas.

13.7. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo específico, quando cabível e devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, com recursos consignados no exercício vigente, conforme planejamento aprovado no **Plano de Contratações Anual (PCA) vigente** e demais documentos do processo.

14.2. Para fins de classificação da despesa, a contratação vincula-se ao:

14.2.1. Os recursos para pagamento da despesa decorrente do presente Contrato são provenientes do orçamento do CRCDF, na Conta Contábil: **6.3.1.3.02.06.005 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**, vinculado ao **Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos**.

14.3. A emissão da **Ordem de Serviço (OS)** fica condicionada à prévia **existência de disponibilidade orçamentária**, com a devida **Nota de Reserva Orçamentária (NRO)** e, quando cabível, à emissão do correspondente **empenho**, a serem juntados aos autos pela área competente.

14.4. O valor a ser empenhado observará o **valor contratado**, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta**, e os registros financeiros do processo (reserva e empenho) deverão refletir o montante efetivamente adjudicado/homologado.

14.5. Caso, por motivo excepcional e devidamente justificado, haja necessidade de prorrogação do prazo contratual que implique repercussão orçamentária em exercício financeiro subsequente, a indicação da dotação correspondente será realizada oportunamente, após aprovação da Lei Orçamentária do exercício respectivo e liberação dos créditos, mediante **apostilamento** e demais registros cabíveis no processo.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será considerado ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações assumidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

17.2. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou instrumentos anteriores firmados entre as PARTES acerca de seu objeto, prevalecendo integralmente sobre tratativas ou negociações preliminares.

17.3. Este Contrato obriga as PARTES e seus sucessores e somente poderá ser alterado mediante celebração, por escrito, de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A contratação não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo societário entre as PARTES, nem vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os administradores, empregados ou subcontratados do CONTRATADO.

17.5. O presente Contrato vincula-se ao inteiro teor do **Termo de Referência nº 26/2025**, do **Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025**, do **Aviso de Contratação Direta (ACD) nº 8/2025**, da proposta

vencedora e demais documentos constantes do **Processo SEI nº 9079609110000274.000034/2025-51**, bem como ao disposto nas Leis nº **14.133/2021**, nº **13.709/2018 (LGPD)** e demais legislação correlata.

17.6. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados neste instrumento, reconhecendo que a formalização do contrato por meio do sistema eletrônico oficial do CONTRATANTE (SEI/CRCDF), ainda que sem certificado ICP-Brasil, possui plena validade jurídica e vincula as PARTES aos termos contratados.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as PARTES elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem as PARTES justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, por meio de assinatura eletrônica/digital, na forma da Cláusula 17.6.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**Maria das Dores Fonseca Lima**

**Diretora Executiva**

---

#### **EMPRESA CONTRATADA**

#### **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**Responsável Legal pela Empresa**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente**, em 27/02/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0989861** e o código CRC **A4ACF549**.